

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RN - ASSEJERN  
E O INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A  
EDUCAÇÃO - POSEAD, representante  
exclusivo da UNIVERSIDADE GAMA FILHO  
- UGF.**

**O INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO - POSEAD**, inscrito no CNPJ sob nº 09.110.734/0001-06, situado no SGAS Quadra 607 - Edifício Metrôpoles - Parte, Brasília-DF, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Guilherme Monteiro Pessina - Diretor-Superintendente, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RN - ASSEJERN**, inscrita no CNPJ sob no. 06.047.465/0001-84, situada à Praça André de Albuquerque, 534 - Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gildásio Sales da Silva, Diretor Presidente, têm justo e acordado o presente convênio, sob as condições e termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** É objeto do presente convênio a concessão de descontos por serviços educacionais de pós-graduação *lato sensu* a distância da Universidade Gama Filho, prestados aos associados da ASSEJERN, bem como aos seus respectivos dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os descontos aos associados e seus dependentes, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, seguirão o disposto na tabela do ANEXO "A", que é válida até janeiro do ano posterior à assinatura deste, quando será renovada. A partir daí, a tabela será renovada a cada 12 meses.

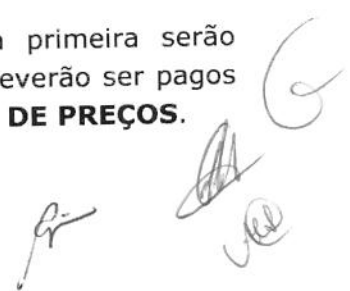
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA:** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RN - ASSEJERN, incumbe-se em divulgar o presente convênio amplamente aos seus associados e respectivos dependentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO:** A identificação dos beneficiários será feita mediante carta de encaminhamento da ASSEJERN e/ou documento que comprove associação à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** Os serviços previstos na cláusula primeira deverão ser pagos diretamente ao **POSEAD** ou a um representante devidamente autorizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre o associado e o **POSEAD**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos na cláusula primeira serão aplicados em relação ao valor integral ofertado pelo **POSEAD** e deverão ser pagos somente em cheques pré-datados, conforme **ANEXO A - TABELA DE PREÇOS**.



**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** O presente convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de um ano, e poderá ser renovado, automaticamente, se for do interesse de ambas as partes.

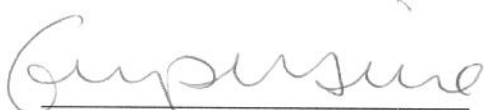
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:** O presente convênio só poderá ser alterado em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Fica reconhecido, a qualquer das partes, o direito de rescisão do presente CONVÊNIO, livremente, sem qualquer ônus às partes envolvidas e sem nenhuma responsabilidade, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, preservando-se os direitos dos alunos.

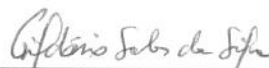
**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida no cumprimento deste convênio, sendo os casos omissos resolvidos por consenso entre as partes.

Assim ajustados, os convenientes assinam o presente em duas vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de FEVEREIRO de 2009.



Guilherme Monteiro Pessina  
Diretor-Superintendente - **POSEAD**

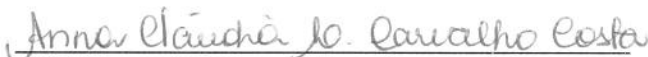


Gildásio Sales da Silva  
Diretor Presidente - **ASSEJERN**

TESTEMUNHAS:



Nome: Giselle Ramalho de Araújo e Silva Vieira  
CPF: 494.880.231-04



Nome: Anna Cláudia Leandro de Carvalho Costa  
CPF: 812.795.404/78